

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/ 2008 – PGEGC

A presente Instrução Normativa estabelece os PROCEDIMENTOS PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA DEFESA junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento, aprovadas em reunião do Colegiado de 05/06/2008.

Artigo 1º - Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, os alunos de mestrado e doutorado poderão ter os prazos de defesa prorrogados por período de até 12 meses independente de trancamentos, mediante decisão do colegiado.

§ 1º A prorrogação será implementada em dois períodos de seis meses cada uma;

§ 2º O primeiro período de seis meses será denominado Primeira Prorrogação;

§ 3º O segundo período de seis meses será denominado Segunda Prorrogação.

Artigo 2º - O procedimento para prorrogação do prazo de defesa é definido a seguir:

§ 1º. Até trinta dias antes do término do tempo de duração do curso (24 meses mestrado e 48 meses doutorados) o aluno que não tiver concluído seu trabalho de dissertação ou tese, deve consultar o orientador da possibilidade de prorrogação e realizar os procedimentos descritos a seguir;

§ 2º. O aluno deve preencher o formulário de prorrogação do prazo de defesa da dissertação ou tese;

§ 3º. O aluno deve imprimir o formulário preenchido e assinar;

§ 4º. O aluno deve anexar cópia do trabalho realizado até o momento;

§ 5º. O aluno deve colher assinatura e justificativa do orientador;

§ 6º. O aluno deve apresentar a documentação no Protocolo Geral da UFSC;

§ 7º. Nos processos de Primeira Prorrogação o Coordenador de Pesquisa do PPEGC emite parecer;

§ 8º. Em caso de parecer favorável, o Coordenador do Programa, se concordar, aprova a solicitação por delegação do colegiado;

§ 9º. Nos outros casos, o Coordenador de Pesquisa do PPEGC emite parecer e a solicitação é avaliada no colegiado do PPEGC;

§ 10º. Em todos os casos a secretaria registra a decisão;

§ 11º. O processo fica à disposição do aluno para ciência.

Artigo 3º - Na avaliação solicitações serão analisados os seguintes aspectos:

§ 1º. Justificativa do orientador para a prorrogação;

§ 2º. Coerência entre o conceito de avaliação na disciplina de dissertação ou teses no último trimestre e a necessidade de prorrogação. O colegiado considera que somente conceitos B e C indicam que o aluno terá seu prazo prorrogado.

Artigo 4º - Na avaliação solicitações serão considerados os seguintes aspectos sobre o trabalho realizado até o momento:

§ 1º. Definição clara dos objetivos, revisão bibliográfica consistente e cronograma de trabalho viável (indispensáveis para Primeira Prorrogação);

§ 2º. Definição clara dos objetivos, revisão bibliográfica consistente, delineamento da proposta da pesquisa e cronograma de trabalho viável (indispensáveis para Segunda prorrogação);

§ 3º. A aprovação no exame de qualificação e cronograma de trabalho viável para alunos de doutorado (torna altamente recomendada a Primeira Prorrogação e recomendada a Segunda Prorrogação);

§ 4º. Progresso entre o trabalho entregue para Primeira Prorrogação e o trabalho entregue para Segunda Prorrogação (indispensável para Segunda Prorrogação)

Artigo 5º - Os 30 (trinta) dias anteriores ao prazo de término que se refere o artigo 2, inciso 1, só se aplicam para prorrogações a partir de 1 de agosto de 2008. As solicitações de prorrogação anteriores a esta data podem ser realizadas até 5 (cinco) dias antes do término do prazo.

Artigo 6º - A prorrogação de prazo é uma competência exclusiva do Colegiado que pode levar em consideração outros aspectos relevantes ao programa para deferir ou indeferir solicitações, alterando inclusive esta Instrução Normativa.

Florianópolis, 05 de junho de 2008.

Prof. Roberto Carlos dos Santos Pacheco

Coord. do Programa de Pós-Graduação em Eng. e Gestão do Conhecimento